



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



CONTRATO Nº 01/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022

Termo de Contrato de prestação de serviços de consultoria técnica contábil que fazem entre si o Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL e a empresa MF CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal Marcos Antônio Silva, portador do RG nº 1067998 SSP/AL e CPF Nº 716.045.534-72, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **MF CONTABILIDADE GERAL LTDA CNPJ Nº 03.029.252/0001-31**, com sede na R. Cláudio Ramops, 431, Ponta Verde, Maceió – AL, CEP nº 57.035-020, representada neste ato pelo Senhor Moacir José Silva Bernardes, portador do CPF (MF) nº 020.862.714-68, residente na rua Cláudio Ramos, 431, aptº 502, Ponto Verde, Maceió – AL, CEP nº 57.035-020, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no *caput* art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Por força deste contrato, a CONTRATADA se compromete a prestar para a CONTRATANTE os serviços técnicos e especializados de atualização da lei orgânica municipal, substituição do regimento interno, confecção dos respectivos pareceres das comissões, e confecção do processo administrativo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)** os quais serão pagos na conclusão do trabalho, no prazo de até 30 (trinta) após a emissão da nota fiscal.

Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

MOACIR JOSE SILVA
BERNARDES:020862714
68

Assinado de forma digital por
MOACIR JOSE SILVA
BERNARDES:02086271468
Dados: 2022.04.29 11:43:42 -03'00'



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas
CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –
Delmiro Gouveia - AL



CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 0110 – Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativo

SubFunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0011 – O Poder Legislativo com o Povo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0010 – Recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2022, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

Os preços dos serviços serão irrevogáveis, mas os preços poderão ser realinhados caso haja prorrogação do contrato ao final de cada exercício financeiro, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Obrigações da Contratada:

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Obrigações do Contratante:

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E MULTA

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou com prazo de 60 (sessenta) dias corridos por provocação de um dos contratantes, desde que sejam quitados todos os serviços prestados até a data da rescisão, aplicando-se de pleno direito ao inadimplente multa de 02 % (dois por cento)



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel.: 641-2111 e 641-3175 –

Delmiro Gouveia - AL



do valor contratual, por infração a qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr Rubens Souza Silva.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Para resolver possíveis querelas oriundas do descumprimento deste, elegem as partes o Foro da Contratante.

II – Os casos omissos do presente instrumentos serão resolvidos pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

III – Estando assim justos e contratados firmam o presente instrumento para vigência e regência pelas normas de Direito Administrativos, especialmente as da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como das Leis Cíveis que lhe são aplicáveis, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Delmiro Gouveia – AL, 28 de Abril de 2022.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Contratante

MOACIR JOSE SILVA

BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por MOACIR

JOSE SILVA BERNARDES:02086271468

Dados: 2022.04.29 11:44:51 -03'00'

MF CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 03.029.252/0001-31

Moacir José Silva Bernardes

Contratada

Testemunhas:

Cassiana de Queiroz
CPF: 051.942.584-70

Elisbete de Menezes Barros
CPF: 118-960-014-64